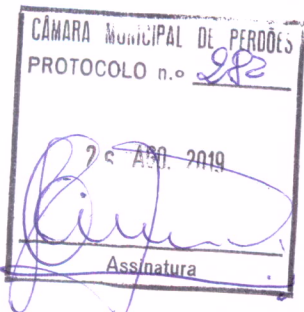




PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41 /2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.



“Cria o Programa Municipal **“ACESSO FÁCIL”** destinado à urbanização de vias de acesso de entidades Educacionais, Culturais, Assistenciais, Filantrópicas ou Estabelecimentos de Saúde estabelecidas no Município de Perdões - MG.”

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal Delibera e eu, HAMILTON REZENDE FILHO, Prefeito Municipal, PROPONHO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal **“ACESSO FÁCIL”** destinado à urbanização de vias de acesso de entidades Educacionais, Culturais, Assistências ou Filantrópicas estabelecidas no Município de Perdões.

Art. 2º - O programa criado por esta Lei consiste na utilização de máquinas e materiais do Município de Perdões por seus operadores para que realizem a pavimentação e melhorias no acesso as instalações físicas de entidades Educacionais, Culturais, Assistenciais, Filantrópicas ou Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei as entidades relacionadas no caput deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – Participarem de Edital de Chamamento Público a ser realizado pelo Município de Perdões para este fim;
- II – Possuam sede própria com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
- III – Apresentar projeto técnico de acesso a suas instalações que justifiquem a participação no programa criado por esta Lei;
- IV – Estar em dia com suas obrigações perante o Município de Perdões, a União, o Estado de Minas Gerais, o FGTS, INSS e Trabalhista;
- V – Tenha sido declarada a Utilidade Pública Municipal;
- VI – Estar em regular funcionamento no Município de Perdões há mais de vinte anos.

Parágrafo único. Quando for entidade educacional a ser contemplada pelo Programa Acesso Fácil, esta em contra partida aos serviços prestados pelo Município, oferecerá uma bolsa de estudos integral com vigência de três anos, destinados à população carente do Município, o qual será contemplado um aluno por edital de chamamento público, a ser selecionado mediante processo seletivo a ser promovido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social Trabalho e Habitação em

que será avaliado com o critério de rendimento escolar e indicadores sociais mais desfavoráveis.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução destas obras serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão do Programa "ACESSO FÁCIL" e as despesas dele decorrentes nas seguintes leis municipais:

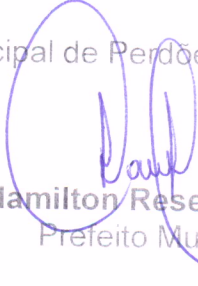
I – Lei Municipal nº 3.051/2017 de 21 de dezembro de 2017 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2011;

II – Lei Municipal nº 3.088/18 de 08 de agosto de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;

III – Lei Municipal nº 3.119/19 de 02 de janeiro de 2019 que estima receita e fixa despesas para o orçamento fiscal do município de Perdões para o exercício de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de agosto de 2019.



Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“Que cria o Programa Municipal “**ACESSO FÁCIL**” destinado à urbanização de vias de acesso de entidades Educacionais, Culturais, Assistenciais, Filantrópicas ou Estabelecimentos de Saúde estabelecidas no Município de Perdões - MG.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a digna apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal que tem por finalidade criar o Programa Municipal Acesso Fácil, destinado a realização de obras de acessibilidade a entidades educacionais, culturais, assistências, filantrópicas ou estabelecimentos de saúde estabelecidos no Município de Perdões que cumpram suas funções sociais neste Município.

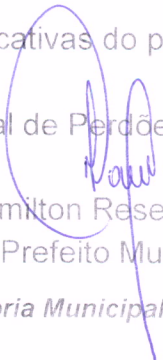
Este projeto representa um avanço às políticas públicas que venham a contribuir com a melhor acessibilidade a entidades que estejam em regular funcionamento neste município há mais de vinte anos e que sejam declaradas de utilidade pública municipal.

Tais entidades desempenham relevante papel para a sociedade perdoense e o Município agindo como parceiro para facilitar o acesso a estas entidades garante melhor mobilidade dos cidadãos perdoenses as suas instalações físicas.

Assim se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei dado a natureza social o qual se encontra revestido o qual requeiro a criteriosa análise desta Câmara Municipal para tanto.

Assim são estas as justificativas do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de agosto de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Procuradoria Municipal – (35) 3864-7227